

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE**

**WESLLEY HENRIQUE SANTANA DA SILVA**, brasileiro, estudante, menor impúbere, inscrito no CPF sob o nº 138.701.834-54, neste ato representado por sua genitora **ERIKA MONIK SANTANA DA PAIXÃO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 9.552.170 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 121.341.794-57, ambos residentes e domiciliados à Rua Trinta A, nº 72, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, e **ANDERSON GABRIEL FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF sob o nº 138.701.834-54, neste ato representado por sua guardiã **MARLI FERREIRA DE FRANÇA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 5.300.995 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 023.397.794-56, ambos residentes e domiciliados à Rua Um, nº 393, Charnequinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, por seus advogados adiante firmados e constituídos nos termos dos instrumentos procuratórios junto, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2391, sala 505, Boa Viagem, Recife, vem perante V.Exa. propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S.A.**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas Barreto, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-201, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

#### **PREAMBULARMENTE**

Como declaram na forma legal, os Requerentes por não possuírem meios suficientes para arcarem com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, requerem que lhes sejam concedidos os benefícios da gratuidade da Justiça de que trata o artigo 98 da Lei 13.105/2015, indicando como seus patronos os advogados que subscrevem a presente peça.



## DOS FATOS

No dia 08 de maio de 2016 por volta das 21:40 (vinte e uma hora e quarenta minutos) o genitor dos autores o **Sr. WANDERSON DA SILVA FERREIRA**, foi vítima de acidente automobilístico, quando estava numa motocicleta e foi atingido por veículo nas imediações da BR 101 – Escada/PE, falecendo no mesmo dia, conforme documentos acostados nesta peça.

Em decorrência do falecimento de seu pai e do contido na Lei 6194/74 e Lei 8441/92, os Autores fazem jus a indenização respectiva ao seguro Dpvat causa morte no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vale esclarecer que os Autores enviaram toda a documentação necessária para a seguradora ré, no entanto a mesma alega que existe pendência na documentação apresentada que impedem a conclusão do requerimento administrativo, fazendo prova a cópia do andamento indenizatório junto.

Como é costumaz, a seguradora ré impõe obstáculos para o recebimento de seguro DPVAT no país inteiro, criando falsas informações de documentos não encaminhados ou que jamais foram acionados, para tolher o direito dos dependentes, que só conseguem legitimar seu direito perante o poder judiciário.

Portanto, Exa., os autores possuem direito ao recebimento do valor securitário correspondente à época do óbito de seu genitor, não restando outra alternativa, se não buscar a tutela judicial, afim de receber os valores de direito do seguro DPVAT.

## DO DIREITO

Dispõe o artigo 20, I, do Decreto Lei nº 73/66;

**“Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não”.**

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o acidente e a morte do genitor dos requerentes, fazendo jus a parte autoral ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência**



*de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)*

Quanto ao valor da indenização do seguro, o Artigo 3º do diploma legal acima citado preceitua:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)".*

Assim, resta claro que os requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto que são filhos e herdeiros da vítima, conforme documento acostado nesta peça.

*"Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados".*

Quanto ao pagamento do seguro, vejamos nossa Jurisprudência pátria:

***"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 34 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão TJPR))".***

***"EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000)".***



Em consonância com o previsto na lei [6.194/74](#), cumprindo os Autores todos os requisitos legais, merecem total acolhimento ao pleito.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vem respeitosamente perante V.Ex<sup>a</sup>, requerer o que segue:

a) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita;

b) a citação do requerido, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S.A**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas Barreto, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-201 por via postal, com aviso de recebimento, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia e confessio;

c) que a ação seja julgada procedente com a condenação da Seguradora Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais, observando - se a data do sinistro;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Cabo de Santo Agostinho, 15 de julho de 2019.

**José Feliciano de Barros Júnior**  
OAB/PE 17.500

**Ívina Leite da Fonsêca**  
OAB/PE 38.130

